



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120
Telefone: (91) 3202-4150 - www.crcpa.org.br E-mail: crcpa@crcpa.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079612110000409.000033/2025-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de espaço físico no município de Salinópolis/PA, compreendendo o Auditório 01, com dimensões de 20 x 11,6 metros, e o Auditório 02, com 16,24 x 4,3 metros, destinados à realização da XI Convenção Paraense de Contabilidade, promovida pelo CRCPA, nos dias 17 e 18 de outubro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auditório 01 – Park Capacidade total para receber 250 pessoas confortavelmente.		20x11,6 m	16/10/2025	08:00 x 21:00	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Auditório 01 - Park Capacidade total para receber 250 pessoas confortavelmente.		20x11,6 m	17 E 18/010/2025	08:00 x 21:00	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
3	Auditório 02 – Park Capacidade total para receber 100 pessoas confortavelmente.		16,24x4,3 m	16/10/2025	08:00 x 21:00	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

4	Auditório 02 – Park Capacidade total para receber 100 pessoas confortavelmente.		16,24x4,3 m	17 E 18/10/2025	08:00 x 21:00	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 18.750,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O serviço desta contratação é caracterizado como comum, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3 As negociações dos espaços físicos são de EXCLUSIVIDADE do Complexo Resort Gav.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, bem como a definição de seus quantitativos, encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os critérios de sustentabilidade eventualmente requeridos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não se aplica, pois trata-se de serviço exclusivo;

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade técnica e riscos envolvidos na contratação.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços em razão da exclusividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto se dará por meio da locação do espaço físico integrado para realização da XI Convenção Paraense de Contabilidade, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA), a ser realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, na modalidade presencial, no município de Salinópolis – PA.

5.2 A empresa contratada será responsável por garantir a disponibilidade exclusiva do espaço físico para o CRCPA, conforme cronograma previsto no planejamento do evento, incluindo os dias de montagem (pré-evento) e desmontagem (pós-evento). A estrutura deverá atender plenamente às demandas técnicas, operacionais e logísticas da convenção como:

A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas:

Disponibilização e preparação do espaço

5.3 A contratada deverá garantir o uso exclusivo do local nos dias 16 e 18 de outubro de 2025, bem como a liberação para montagem no dia anterior e desmontagem após o término do evento.

5.3.2 Suporte técnico e operacional durante a realização do evento

5.3.2.1 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e de apoio para garantir o pleno funcionamento da estrutura locada (auditório, salas auxiliares, climatização, conectividade, segurança, limpeza e demais serviços de suporte).

5.3.2.2 *O espaço deverá ser entregue até o dia 18 de outubro de 2025, em horário que atenda o prazo de entrega.*

Encerramento e liberação do espaço

5.3.3.1 Após o término do evento, a contratada deverá assegurar a desmontagem da estrutura e a devolução do espaço nas condições previstas contratualmente, observando os cuidados com conservação, limpeza e sustentabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.1.2 Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.1.3 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.1.4 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.5.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição de Resultado (IMR)

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada considerando as especificações constantes neste instrumento e na proposta da Contratada, e especificações do anexo III.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3 Não produziu os resultados acordados;

7.4 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.5 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez) dias*, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento *a atendimento das seguintes etapas:*

7.12 Montagem completa do espaço para a realização do evento, será o dia 16 de outubro de 2025;

7.13 Funcionamento pleno das atividades nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, com estrutura adequada e equipe de apoio conforme exigido;

7.14 Desmontagem e retirada dos materiais, até 18 de outubro de 2025, conforme normas do complexo GAV Resorts, localizado em Salinópolis/PA.

7.15 O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação de serviços realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

7.16 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificam vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.18 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19 Quanto a fiscalização for exercida por um único funcionário, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez) dias*, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

7.22 Emitir Termo Circunstanciado para recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.23 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.24 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez) dias úteis* para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28.1 Ressalto que, para assegurar a reserva do local onde será realizado o evento, será necessário antecipar o pagamento.

7.29 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.31 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.32 O CRCPA deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.33 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCPA. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36 Persistindo a irregularidade, o CRCPA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: *IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)*.

Forma de pagamento

Art. 145. O pagamento das obrigações no âmbito dos contratos regidos por esta Lei será efetuado após a execução do objeto, vedado o pagamento antecipado, salvo disposição contratual em contrário devidamente justificada e desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

Conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado poderá ser realizado mediante justificativa formal, quando representar condição indispensável para garantir a prestação do serviço contratado.

Neste caso, considerando a necessidade de assegurar a reserva do espaço para a realização do evento, justifica-se a antecipação do pagamento, visto que a contratação do local está condicionada à confirmação financeira prévia.

7.40 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e/ou PIX indicados pelo Contratado

7.41 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.45 A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.46 O Contratado emitirá recibo e nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ **18.750,00** (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), tão logo **seja assinado o termo de contrato**, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.47 Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.48 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.49 O valor relativo o pagamento e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.50 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.51 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento do recibo e nota fiscal.

7.52 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.53 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

7.54 O pagamento do valor a ser antecipado total ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de Crédito

7.55 As cessões de crédito serão vedadas.

Reajuste

7.56 Não haverá reajuste, pois trata-se de contrato com tempo de vigência inferior a 1 (um) ano.

Pagamento

7.57 Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, antes da realização do serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

7.58 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor Financeiro do CRCPA até o 5º (quinto) dia útil da realização do evento, para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7.59 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.60 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro do CRCPA do documento corrigido.

7.61 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCPA na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.62 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCPA a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

7.63 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

7.64 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

7.65 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCPA ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Aplicação de multa nos seguintes casos, conforme definido nas tabelas 1 e 2, expostas abaixo:

Tabela 1

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL

1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado	5	Por ocorrência
2	Entregar o serviço contratado em desconformidade com os itens contratuais	4	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por ocorrência
5	Atrasar a entrega do serviço contratado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato	2	Por ocorrência
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 *O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação de fornecedor exclusivo, devidamente comprovado mediante declaração de exclusividade emitida por entidade representativa da atividade ou outro documento hábil.*

9.2 *Neste caso, a presente contratação fundamenta-se na realização de evento único, cujo idealizador detém exclusividade na disponibilização do espaço físico necessário. Ressalta-se que as demais opções analisadas durante visita técnica ao município de Salinópolis não atenderam às necessidades específicas da Administração, conforme já devidamente justificado.*

9.3 Para a caracterização da hipótese disposta no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, é imprescindível demonstrar a necessidade específica da Administração, comprovando-se que o objeto é fornecido de forma exclusiva e que é o único capaz de atender ao interesse público.

9.4 Sem dúvida, a contratação do espaço físico no município de Salinópolis/PA, compreendendo o Auditório 01, com dimensões de 20 x 11,6 metros, e o Auditório 02, atende plenamente a esses requisitos.

9.5 A responsabilidade exclusiva pela comercialização e cessão do referido espaço é da empresa/entidade detentora da exclusividade, conforme declaração apresentada para esse fim.

9.6 Diante de todo o exposto, a contratação do espaço físico destinado à realização da XI Convenção Paraense de Contabilidade, nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, promovida pelo CRCPA, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.1 A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por menor preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o fornecimento integral dos espaços Auditório 01, com dimensões de 20 x 11,6 metros e Auditório 02, com 16,24 x 4,3 metros, com todas as estruturas, equipamentos e serviços especificados no Termo de Referência, por preço certo e total previamente estabelecido.

9.2 O contratado será responsável pela entrega do objeto pronto para uso, no local, condições e prazos fixados, incluindo as etapas de montagem, desmontagem, testes e operação assistida, se aplicável.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.5 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Habilitação jurídica

9.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24 *No caso específico da contratação de plataforma de banco de preços públicos, constata-se que:*

9.25 *Não há risco relevante à continuidade ou à execução da contratação:*

9.31.1 *Trata-se de montagem de estrutura de estande, com pagamento em parcela única.*

9.26 *A execução do objeto independe da capacidade econômico-financeira da empresa em cumprir obrigações de médio ou longo prazo:*

9.32.1 *A obrigação principal se resume à montagem de estande, o que, na prática, exige estrutura já existente e de baixo custo incremental.*

9.27 *A exigência seria desproporcional, com potencial restritivo à competitividade:*

9.33.1 *Exigir balanço patrimonial ou índices financeiros em um contrato de baixo risco poderia comprometer a contratação, já que se trata de fornecedor exclusivo.*

9.28 O risco de inadimplemento pode ser adequadamente mitigado por outros meios, tais como:

9.34.1 Pagamento posterior ao início da prestação de serviço;

9.34.2 Acompanhamento por fiscalização contratual;

9.34.3 Aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Qualificação Técnica

9.29 Considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade na cessão do espaço físico do evento, não se faz necessária a exigência de qualificação técnica da contratada.

9.30 A exigência de qualificação técnica, em especial comprovação de atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, tem por finalidade assegurar a idoneidade e a capacidade dos licitantes em processos competitivos. No presente caso, não haverá competição, pois a empresa contratada é a única detentora do direito de comercialização do estande no evento em questão.

9.31 Além disso, a natureza do objeto (locação de espaço com estrutura padronizada e pré-definida pela organização do evento) não demanda comprovação de experiência técnica especializada, uma vez que a própria empresa promotora é responsável pela infraestrutura, padronização, montagem e operacionalização dos estandes.

9.32 Portanto, a exigência de qualificação técnica seria inócua e indevida, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

Data	Espaço	Capacidade	Finalidade	Valor por diária	Fonte
16/10/2025	Auditório 01 - Park	250 pax	Montagem	R\$ 2.500,00	Cotação obtida junto à entidade
17-18/10/2025	Auditório 01 - Park	250 pax	Evento	R\$ 5.000,00	Cotação obtida junto à entidade
16/10/2025	Auditório 02 - Park	100 pax	Montagem	R\$ 1.250,00	Cotação obtida junto à entidade
17-18/10/2025	Auditório 02 - Park	100 pax	Evento	R\$ 2.500,00	Cotação obtida junto à entidade
Total				R\$ 18,750,00	

10.2 Os serviços serão prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade da CONTRATADA na prestação do serviço

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projetos: 3012 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES
Rubrica Contábil: 6.3.1.3.02.01.027 – Locação de bens imóveis
PCA: Item nº 38 - Locação(ões) de espaço para realizações dos eventos do CRCPA, os quais possuem a premissa de promover a educação continuada para os profissionais paraenses.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 *Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

- a) ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- b) ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- c) ANEXO III – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
- d) ANEXO IV – ETP
- e) ANEXO V – ANALISE DE RISCO

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13 RESPONSÁVEIS

13.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Belém/PA, 23 de setembro de 2025

Setor Requisitante:	Desenvolvimento Profissional
Equipe de Planejamento:	Edvaldo Moura do Nascimento Filho Felipe Sodré Correa Alex Henry Oliver Pinto
PORTARIA CRCPA N.º 118/2025	

Membro da Equipe Felipe Sodré Correa Matrícula: 12	Membro Requisitante Edvaldo Moura do Nascimento Filho Matrícula: 09	Membro da Equipe Alex Henry Oliver Pinto Matrícula: 075
---	--	--

Aprovo o presente Estudo Preliminar
AILTON RAMOS CORRÊA JÚNIOR
Presidente do CRCPA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Referência: Processo nº 9079612110000409.000033/2025-76	SEI nº 1013681
--	----------------

	Documento assinado eletronicamente por Alex Henry Olivier, Assessor , em 23/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Felipe Sodre Correa, Auxiliar Administrativo , em 23/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Edvaldo Moura do Nascimento Filho, Coordenador , em 23/09/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente , em 23/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1031957** e o código CRC **C4EDD2C9**.